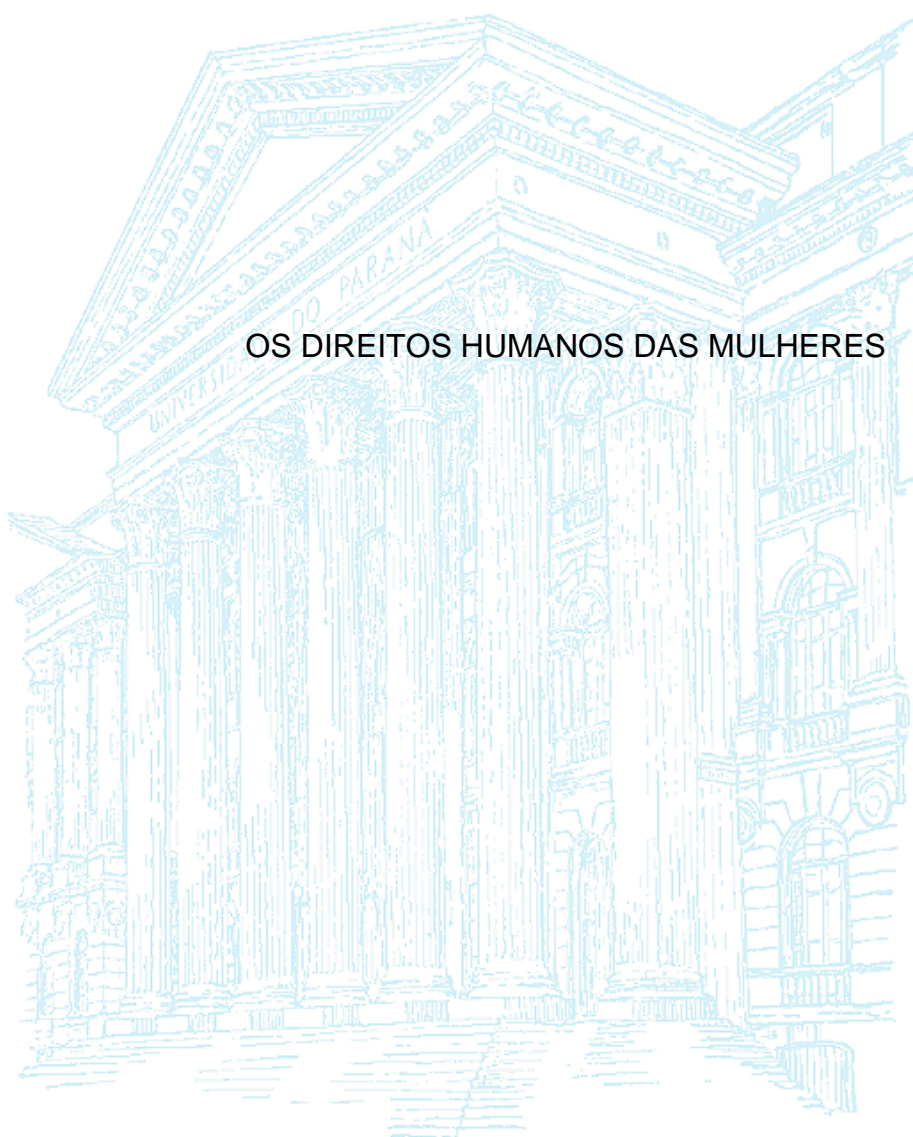


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CIBELLI BATISTA BELO



OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

IRATI

2015

CIBELLI BATISTA BELO



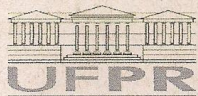
OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito final da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná-Setor Litoral.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Luciana Ferreira.

IRATI

2015



Anos 1912 2012



PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Profª. Drª. **LUCIANA FERREIRA** realizaram em 27/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **CIBELLI BATISTA BELO**, sob o título “*Os direitos humanos das mulheres*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 8,8 ” e conceito “ APL ”.

Irati, 27 de junho de 2015.

Profª Drª Luciana Ferreira
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Irati

Profª Drª Juliana Quadros
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Irati

Profª Drª Claudia M. Petckak Zanlorenzi
Secretária Municipal de Educação de Irati

Cibelli Batista Belo
Estudante do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Irati

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por estar sempre guiando meus passos;

À minha orientadora Luciana Ferreira, por dividir seus conhecimentos, e pela paciência para o desenvolvimento deste artigo;

A minha mãe, pela colaboração e compreensão no decorrer do desenvolvimento da pós e na elaboração deste trabalho;

As minhas amigas, Cássia, Delma, Josiéle, Mariana, Marlene e Suelen, por me apoiarem e incentivarem a não desistir.

E a todos que de alguma forma contribuíram para que conseguisse concluir a Pós Graduação em Educação dos Direitos Humanos.

RESUMO

Esta pesquisa objetivou fazer um apanhado histórico sobre as conquistas dos movimentos feministas e do movimento das mulheres no Brasil bem como trazer ao conhecimento público as leis conquistadas historicamente que protegem e garantem a segurança e a integridade das mulheres. É uma pesquisa de caráter bibliográfico, através de aprofundamento teórico em artigos, livros e dissertações sobre o assunto. Retrata a história da conquista dos direitos humanos, e das lutas dos movimentos feministas contra a discriminação das mulheres, a diferença de salários, e tempo de trabalho, trazendo também, importantes leis resultantes de um longo processo histórico de luta das mulheres por direito e espaço na sociedade. Conclui se que muitas foram às conquistas e que muitos são os direitos assegurados constitucionalmente, mas que de nada adianta existir o direito se não haver conhecimento do mesmo para que sejam rompidas as diferenças e os valores desiguais e todos os homens e mulheres passem a ter uma educação que preze os valores a vida e o direito a todos independente do sexo.

Palavras-Chaves: Direito das mulheres; história dos direitos humanos; feminismo; Brasil.

ABSTRACT

This study aimed to make a historical overview on the achievements of the feminist movement and the women's movement in Brazil and bring to public attention the laws conquered historically that protect and safeguard the security and integrity of women. It is a bibliographical research, through theoretical deepening in articles, books and dissertations on the subject. Tells the story of the conquest of human rights, and the struggles of feminist movements against discrimination against women, the difference in wages and working hours, and bringing important laws resulting from a long historical process of women's struggle for rights and space in society. Concludes that many were the achievements and many are guaranteed constitutional rights, but that is no use if there is a right not be aware of it so that they are broken differences and unequal values and all men and women start to have a education that prizes the values to life and the right to all regardless of sex.

Keywords: Women's rights; history of human rights; feminism; Brazil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	OS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DE GÊNERO: A LUTA FEMININA ..	8
2.1	HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO DA MULHER.....	9
2.2	O PAPEL DO FEMINISMO NA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES BRASILEIRAS	11
3	POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL PARA O BEM ESTAR DA MULHER	13
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS	19

1- INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objetivos refletir sobre os direitos das mulheres no Brasil, revisando a história da lutas que as mulheres travaram por estes direitos; assim como Identificando as leis que garantem esses direitos; e por fim buscar entender porque ainda existem mulheres que tem os direitos violados.

Este estudo se justifica por sua importância social e também por questões de cunho pessoal da autora que, como mulher, brasileira, mãe, avó, etc... Pode afirmar que, historicamente e por meio de muitas lutas, as mulheres conquistaram espaços antigamente somente dominados pelos homens.

Os Direitos humanos são direitos de todos, não importando a cor, a raça, o credo, o partido político. Todos têm direitos e deveres assegurados por lei. Hoje em dia, todos têm o direito à educação, de ir e vir, de boas condições e segurança no trabalho, à saúde, a uma boa alimentação, mas nem sempre foi desta forma, assim como nem todos, mesmo existindo todas estas leis têm acesso garantido a todos estes direitos.

Hoje a mulher trabalhadora, tem “quase” que os mesmos direitos, equivalência de salários conforme a profissão, tendo também o direito de estudar, votar, casar, se divorciar, entre outros. Mas, quem foram as mulheres que lutaram por todas as outras? Quais mulheres se arriscaram para que a sociedade mudasse e deixasse de ser preconceituosa? Quais mulheres lutaram para que todas as outras deixassem de ser submissas aos homens? Por outro lado, como incentivar mais mulheres a usar de seus direitos, se eu mesma não os conheço? Como também desconheço esta história de lutas, de produção de leis e de produção de um novo paradigma social.

Justifica-se a pesquisa no aprofundamento destas questões, realizando-se uma pesquisa bibliográfica, em livros, artigos, revistas e periódicos publicados sobre o tema proposto para o estudo.

Para facilitar a leitura e o entendimento deste trabalho, ele foi dividido em:

Capítulo 1- Introdução;

Capitulo 2- Os direitos humanos e a questão de gênero: a luta feminina;

Capítulo 3- Políticas públicas do Brasil para o bem estar da mulher;

Capítulo 4- Conclusões.

2- OS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DE GÊNERO: A LUTA FEMININA

Conforme explica Jelin (1994, p. 118), o tema Direitos Humanos teve origem no Ocidente como uma demanda da burguesia frente ao poder e aos privilégios das monarquias. Tanto a Declaração dos Direitos do Homem, nascida da Revolução Francesa, quanto a Constituição norte-americana, embora com diferenças bem significativas, refletem concepções similares, uma vez que baseadas no direito natural, no momento em que reconhecem o direito de liberdade ao homem, sua luta contra a discriminação, contra a opressão por parte do governo, reafirmando o direito do cidadão de ter direitos.

Ainda segundo Jelin (1994, p. 120), a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, documento adotado pelas Nações Unidas em 1948, estabelece, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos sem a distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social posição econômica, todos tem direito de igualdade e liberdade.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* divulga, em seu texto, quatro ordens de direitos individuais (MINAS GERAIS, 2008, p. 18):

Os direitos pessoais do indivíduo (direito à vida, à liberdade e à segurança);
Os direitos do indivíduo em face das coletividades (direito à nacionalidade, direito de asilo, direito de livre circulação e de residência, direito de propriedade); Os direitos públicos e as liberdades públicas (liberdade de pensamento, de consciência e religião, de opinião e de expressão); Os direitos econômicos e sociais (direito ao trabalho, à sindicalização, ao repouso e à educação).

A partir do conhecimento destas ordens de direitos individuais, é possível fazermos um apanhado histórico dos movimentos feministas e das mulheres no Brasil bem como pincelar brevemente as conquistas da mulher na entrada no

mercado do trabalho e outras conquistas que foram surgindo a medida que as mulheres foram conquistando espaços no Brasil.

As mulheres, de muitas e diferentes regiões do planeta, foram por muito tempo submissas aos homens. Na verdade, esta submissão de certa forma, continua a existir em muitos lugares e espaços, sendo que geralmente, as mulheres são primeiramente submissas aos seus pais, depois a seus maridos, sendo muitas vezes privadas do direito de trabalhar e estudar. Apesar de o Brasil ser um país democrático, defensor em sua Constituição Federal, da igualdade entre os gêneros, estas realidades de submissão a que aconteciam há anos atrás e se encontram registrados por vários autores, ainda continuam a acontecer embora o acesso a informação e aos cuidados tenha aumentado relativamente.

Guida (2009, p. 01), acredita que a luta da mulher pela inclusão na sociedade capitalista, com forte apelo machista, tem sido muito dura e lenta. Ainda há pouca visibilidade para o segmento, apesar de algumas conquistas significantes, como: o direito ao voto, a invenção da pílula anticoncepcional nos anos 60, o aumento de escolaridade, o divórcio, entre outras.

Contudo apesar de lenta e acalentando vários sacrifícios, as mulheres não se deixaram curvar diante das circunstâncias e continuaram em busca de liberdade tanto profissional quanto pessoal, o voto foi uma expressão de liberdade e democracia, a pílula permitiu que as mulheres tivessem o direito de optar pela gravidez. Começa a partir deste momento um período em que a mulher começa a ter autonomia não total, mas parcial podendo com a Lei 4121/62 trabalhar fora sem a autorização do cônjuge.

2.1 HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO DA MULHER

A mulher brasileira garantiu, nas últimas décadas do século XX, muitos direitos, mas, ao trabalhar fora, enfrentou jornadas de trabalho maiores que a dos homens e com salários inferiores. Segundo Carneiro (2002, p.118)

Embora as desigualdades salariais significativas entre homens e mulheres que ocupam as mesmas funções permaneçam, é inegável que a crítica feminista sobre as desigualdades no mercado de trabalho teve papel importante na intensa diversificação, em termos ocupacionais, experimentada pelas mulheres nas últimas três décadas. Um dos orgulhos do movimento feminista brasileiro é o fato de, desde o seu início, estar identificado com as lutas populares e com as lutas pela democratização do país.

As mulheres apesar de demonstrarem força intelectual e se sobressaírem nas atividades profissionais ainda possuem grandes desigualdades salariais, fruto de uma sociedade machista, mas, que na defesa dos direitos e na luta pela democratização demonstram interesses iguais e trabalham em prol dos mesmos objetivos para que se alcançados sejam produtos de direito para todos.

Conforme Boris e Cesidio (2007, p.461) ao se inserir no mercado de trabalho as mulheres conseguiram conquistar cargos que antes eram considerados masculinos, obtiveram reconhecimento da sua capacidade intelectual, desenvolvendo pesquisas e adentrando no mestrado e no doutorado; maior contribuição nos gastos financeiros da família. Qualifica-se através de curso para as funções profissionais, e ao mesmo tempo, da conta das atividades do lar e da família. Mesmo se sobrecarregando com os afazeres domésticos a mulher encontra tempo para se dedicar as varias atividades e ainda se aperfeiçoar profissionalmente para garantir o trabalho e dar qualidade a ele. Segundo Probst e Ramos (s/d, p.4)

As mulheres sofrem mais do que os homens com o estresse de uma carreira, pois as pressões do trabalho fora de casa se duplicaram. As mulheres dedicam-se tanto ao trabalho quanto o homem e, quando voltam para casa, instintivamente dedicam-se com a mesma intensidade ao trabalho doméstico. Embora alguns homens ajudem em casa, não chegam nem perto da energia que a mulher tende a dar.

Manter-se ativa profissionalmente pode gerar vários infortúnios, mas que se justificam pelo prazer de ocupar um espaço conquistado historicamente através de muitas lutas. É importante ressaltar que trabalhar fora não tira da mulher a tendência natural de desempenhar seus papeis dentro de casa como mãe esposa e ajudar da mesma forma que o homem no orçamento familiar.

2.2 O PAPEL DO FEMINISMO NA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES BRASILEIRAS

Devido à grande capacidade de fazer diversas coisas e cuidar dos filhos, os homens viam as mulheres como serem diabólicas depois passaram a ligar a sua imagem a de Maria (bíblica), e vê las como um ser capaz de amar, um ser divino. Segundo Follador (2009, p.06):

Ao longo da história, a imagem do feminino esteve ligada a ambigüidades. Os homens, aqueles a quem cabiam os relatos à posteridade, expressavam seus sentimentos e opiniões de forma dupla, ora demonstrando amor e admiração às mulheres, ora demonstrando ódio e repulsa. O olhar masculino reservava às mulheres imagens diferentes, sendo em determinados momentos um ser frágil, vitimizado e santo, e, em outros, uma mulher forte, perigosa e pecadora.

Isto aconteceu porque a libertação da mulher, para os homens, não era natural ela devia ser a dona de casa que cuidava dos filhos, do lar e preparava a alimentação da família e não a provedora do lar como passou a acontecer, mas apesar destes olhares sobre a mulher elas não desistiram e foram em busca de novos ideais realçando ainda mais a sua participação na sociedade.

De acordo com Otto (2004, p.3), ocorreu em 1972 eventos que apontam para a história e as contradições do feminismo no Brasil: “o Congresso promovido pelo Conselho Nacional da Mulher, liderado pela advogada Romy Medeiros, e as primeiras reuniões de grupos de mulheres em São Paulo e no Rio de Janeiro, de caráter quase privado, o que seria uma marca do novo feminismo no Brasil”.

Sendo assim como resultado destes eventos grandes avanços aconteceram para o fortalecimento do movimento feminista tal como realça Otto (2004, p.4)

A partir de 1985, foram criadas as delegacias especializadas. O feminismo, as feministas e as delegacias da mulher não resolveram a questão da violência, mas a criação das delegacias foi um avanço na medida em que a mulher passou a ser reconhecida como vítima de violência. O segundo tema que se tornou central no movimento feminista a partir da década de 1980 foi a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), pelo Ministério da Saúde, que envolvia três temas: planejamento familiar, sexualidade e aborto.

A mulher encontra força para abdicar seus direitos e meios para se libertar da violência que até então sofria. Tal como o autor coloca o surgimento das delegacias especializadas não resolveu o problema da violência, mas já vem a ser um grande avanço em defesa aos direitos da mulher. Em relação à saúde o PAISM surgiu como resposta às necessidades da população feminina de ter acessibilidade aos meios reversíveis de contracepção.

Fica evidente que houve avanços em relação à valorização da mulher, enquanto ser humano e cidadã, pois começaram a aparecer investimentos em relação à saúde, algo que merece grande relevância, mas no obstante, ainda a mulher permanece longe de usufruir de forma plena dos conceitos e pressupostos da promoção da saúde, que estão contemplados, teoricamente, nos princípios e diretrizes da PNAISM. Entretanto, diante destes progressos o movimento feminista ainda resistia com algumas atribuições como salienta Costa:

Enquanto movimento social organizado, articulado com outros setores da sociedade brasileira, pressionar, fiscalizar e buscar influenciar esse aparelho, através dos seus diversos organismos, para a definição de metas sociais adequadas aos interesses femininos e o desenvolvimento de políticas sociais que garantissem a equidade de gênero. (COSTA, 2015, p. 03)

Coube, portanto, ao movimento, além buscar cada vez mais o fortalecimento ir em busca de políticas públicas que garantissem a equidade entre homens e mulheres e ainda segundo Boris e Cesidio (2007, p. 459) o movimento feminista encorajou as mulheres a “denunciar a sujeição em que eram mantidas e que se manifestava em todas as esferas da vida: familiar, social, jurídica, política, econômica, educacional etc. Além disto, denunciou que a mulher mantinha, ainda, suas tarefas no lar e na família”.

De acordo com Barsted (1994, p.40) o movimento lutava por reformas legais, denunciava a opressão do Estado e do mercado de trabalho, denunciava os esquemas de dominação da família, declarava o direito de dispor do próprio corpo, lutava pela legalização do aborto, pela desrepressão sexual, e contra a violência sexual e doméstica.

O movimento de mulheres no Brasil, segundo Barsted (1994, p.40) surgiu com uma dupla identidade: “de um lado, fazia parte do movimento contra a ditadura,

já que muitas de suas militantes pertenciam a grupos de resistência; de outro, apresentava-se como um ator social novo na luta pelo reconhecimento da condição da mulher enquanto problemática social”. Este movimento de mulheres “questionava tanto as estruturas públicas de poder como as estruturas privadas: a família e a relação entre os sexos” (BARSTED, 1994, p.40).

Ainda segundo o autor acima citado a luta feminista conseguiu como resultado a criação de diversos órgãos públicos, programas governamentais e iniciativas voltadas para as mulheres, as quais o autor ressalta:

- O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), elaborado em 1983 e incorporado formalmente à estrutura do INAMPS em 1986;
- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, definindo um amplo campo de atuação interministerial, junto ao movimento de mulheres, Poder Legislativo, Poder Judiciário, governos estaduais e mídia;
- Os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, criados a partir de 1983;
- As Delegacias de Atendimento às Mulheres vítimas de violência, criadas a partir de 1985;
- Os abrigos, centros de orientação jurídica à mulher vítima de violência e os cursos sobre direitos da mulher em academias de polícia, criados a partir de 1985;
- A mudança legislativa constante na Constituição Federal, de 1988, Constituições Estaduais de 1989 e Leis Orgânicas Municipais, de 1990. (BARSTED, 1994, p.43/44)

Além destas iniciativas voltadas à saúde e a preservação da integridade física e emocional da mulher considera-se importante salientar as leis que vieram a protegê-las e que segundo Fonseca (2012, p.22), a Constituição de 1988 declarou igualdade entre homens e mulheres em direito e deveres; licença maternidade e paternidade. Direito das mulheres presas em amamentar seus filhos; proibição de diferenças de salários e discriminação para contratação; igualdade na relação conjugal.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL PARA O BEM ESTAR DA MULHER

No trabalho Lei 9.799/99 parágrafo 4 é garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário os direitos:

I - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares

Na Saúde (Lei 10.223/2001)

Altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

Altera a *Lei no 8.080*, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

LEI Nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

LEI Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a *Lei no 8.212*, de 24 de julho de 1991

Pensão alimentícia durante gestação (Lei 11.804/2006)

Art. 1º Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido.

Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações,

parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

Art. 6º Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.

Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Art. 7º O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

Art. 11º. Aplicam-se supletivamente nos processos regulados por esta Lei as disposições das Leis nos 5.478, de 25 de julho de 1968, e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Preferi por mencionar a referida lei, pois além de seu texto simples, ela é clara ao dizer que são necessários apenas indícios de paternidade de seu filho, para que a grávida tenha direito ao pensionamento aqui tratado (alimentos gravídicos).

Prevenção contra o câncer de mama e de colo do útero (Lei 11.664/2008)

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ou seja, esta lei determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) assegure a realização gratuita do exame preventivo em mulheres acima de 40 anos.

Nudez não autorizada (Lei 12.737/2012)

Conhecida como Lei Carolina Dieckmann, penaliza a pessoa que obtiver informações de computadores pessoais sem autorização – isso inclui fotos nua ou

sextapes – e a reclusão de seis meses a dois anos, mais multa, pode aumentar de um a dois terços se as informações forem divulgadas. Não é destinada a nenhum sexo específico.

Sem violência doméstica (Lei 11.340/2006) - Lei Maria da Penha

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Segundo Fonseca (2012, p.60), esta lei é a que mais expressa o acúmulo das lutas do movimento feminista brasileira. Em termos de leis pode-se dizer que esta merece destaque por trazer em seu bojo o reconhecimento da pauta da violência doméstica que desde a década de 1980 faz parte das reivindicações das mulheres contra as violências domésticas.

Contra a violência sexual (Lei 12.845/2013)

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Mulher honesta (Lei 11.106/2005)

Alterou o decreto que apontava o crime de adultério – que só valia contra a mulher e o fim de termos como “mulher honesta” e “mulher virgem”, que anulava direitos femininos.

No *Código Penal Brasileiro* dizia:

Art. 215 Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de um a três anos.

Através da *Lei nº 11.106 de 2005* ficou:

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude:

Pena - reclusão, de um a três anos

Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Esta lei foi alterada pela *Lei nº 12.015, de 2009*, ficando:

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Como pode se observar que no decorrer da história o movimento feminista, proporcionou melhores condições de vida para as mulheres, conseguindo várias mudanças no Código Penal, excluindo a discriminação do sexo.

Como assevera Pitanguy (s/d)

De fato, a partir das disposições constitucionais, novas leis no âmbito civil, penal, trabalhista, social ou a eliminação de legislações discriminatórias têm ampliado o marco legal dos direitos humanos das mulheres no Brasil, não havendo hoje nenhuma legislação claramente discriminatória com relação a mulher. O caráter universal da legislação não se aplica, entretanto deforma igualitária e, dentre as mulheres, raça, etnia e orientação sexual ainda demarcam claramente menos reconhecimento e acesso aos direitos humanos. (PITANGUY, s/d, p.03)

As leis somente proclamam o Direito das mulheres cabe a elas conhecê-los e resgatá-los e dar continuidade as lutas, pois cotidianamente é necessário buscar afirmação de direitos em uma sociedade que apesar de grandes avanços ainda é machista e patriarcal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leis em proteção as mulheres que hoje temos, são graças a mulheres que participaram do movimento feminista, e lutaram por igualdade. Uma conquista importante que veio a amparar as mulheres no caso da violência doméstica é a Lei Maria da Penha. Porém, apesar deste importante progresso e das leis, quando observamos a realidade, vemos que ela é bastante complexa e que a lei sozinha é insuficiente para mudar a situação de violência contra a mulher.

No caso do trabalho as mulheres estão ocupando cada vez mais o mercado de trabalho, mas a sociedade ainda funciona como se todas as mulheres fossem donas de casa simplesmente, com tempo integral em casa. Conclui-se nesta questão que há um grande desafio de romper a divisão sexual do trabalho doméstico este precisa ser assumido na sociedade através das políticas públicas e pelos homens, principalmente pelo fato de que hoje mais de um terço das famílias são sustentadas pelas mulheres.

Culturalmente o que define as desigualdades entre homens e mulheres não são somente os aspectos culturais, mas também a base material, que é a desigualdade econômica, a sobrecarga de trabalho sobre a mulher, falta de acesso a espaços de decisão. Ou seja, as mulheres continuam sendo minoria ocupando postos de decisão mesmo considerando que elas hoje são mais escolarizadas do que os homens ainda são exceção em cargos importantes e de decisão, do ponto de vista da participação política, as mulheres continuam bem abaixo da posição que deveriam ocupar na representação perante a sociedade.

Conclui-se, portanto, que muitas mulheres foram em busca da igualdade, e que apesar de existirem várias leis de proteção, ainda são desconhecidas pelas mulheres, necessitando de maior divulgação e esclarecimento, pois de nada adianta as leis se são desconhecidas ou descumpridas. Precisamos conhece las e divulga las, pois mesmo com a existência das mesmas, ainda à muitas mulheres que sofrem preconceitos, discriminação, e violências tanto intelectual, moral, social e domestica. E para esta divulgação, fica lançado o desafio de começar a divulgar este presente

trabalho no Município de Irati em grupos de mulheres, como no município não existe um grupo específico para as mulheres, é importante a divulgação em pastorais e outros grupos onde as mulheres estão mais presentes. Assim, espera-se que a divulgação vá se ampliando e cada vez mais mulheres conheçam os seus direitos, para que diminua a violência e o desconhecimento de tantas leis que as protegem, para fazerem com que nossos direitos prevaleçam, precisamos conhecê-los.

REFERÊNCIAS

AMARAL, R. L.M. **A Luta pelos Direitos das Mulheres, a Violência Doméstica e a Igualdade Substancial.** Disponível em: www.emerj.tjrj.jus.br/.../paginas/series/14/capacitacaoemgenero_130.pdf Acesso em 18/05/14

BARSTED, L.A.L. Em busca do tempo perdido mulher e políticas públicas no Brasil 1983- 1993. **Estudos feministas:** ano 2, 2º semestre, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16092/14636> acesso em: 31/05/2015

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional> acesso em: 31/05/2015

BORIS, G.D.J.B; CESÍDIO, M. H. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. **Revista Mal-estar e Subjetividade** – Fortaleza – Vol. VII – Nº 2 – p. 451-478 – set/2007

CALIL, L.E.S. **História do direito do trabalho da mulher.** São Paulo: LTr

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estud. av.** vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec. 2003 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>

COSTA, A.A.A. **O movimento feminista no Brasil:** Dinâmicas de uma intervenção política, 2005. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/380/285>

FOLLADOR, K. J. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. **Revista fato&versões** / n.2 v.1 / p. 3-16 / 2009 Disponível em:

<http://revista.catolicaonline.com.br:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewFile/3/102>

FONSECA, L.G.D. **A luta pela liberdade em casa e na rua**: A construção dos Direitos das mulheres a partir do Projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Direito, Estado e Constituição, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

GUIDA, V.. **Mulheres na Luta fazendo história**. S/d. Disponível em: pcb.org.br/portal/precongresso/mulheresnaluta.pdf Acesso 18/05/14

JELIN, Elizabeth. Mulheres e direitos humanos. **Estudos feministas**, v. 2, n. 3, p. 117, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br> Acesso em: 18/04/2015

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE**. Subsecretaria de Direitos Humanos - SUBDH. Manual de direitos humanos.2.ed. Belo Horizonte: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2008. 80 p.

OTTO, C. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. **Rev. Estud. Fem.** vol.12 no.2 Florianópolis May/Aug. 2004 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200015>

PATROCINIO, C. **Dia Internacional da Mulher**: conheça as leis que garantem sua proteção, 2014. Blog disponível em: <https://br.mulher.yahoo.com/blogs/preliminares/dia-internacional-da-mulher-conhe%C3%A7a-leis-que-garantem-122344276.html>Acesso em: 24/05/2015

PROBST, E. R; RAMOS, P. **A evolução da mulher no mercado de trabalho**. Santa Catarina, S/d. Disponível em: <http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev02-05.pdf> acesso em: 24/05/2015

PITANGUY, J. **Os direitos humanos das mulheres**. S/d. Disponível em: http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf acesso em: 05/06/2015